



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EB1/PE DO JARDIM DA SERRA



REGIMENTO

EMAIE

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ANO LETIVO

2023/2024

UMA ESCOLA PARA TODOS!



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Índice

Página Artigo 1.º - Definição	2
Artigo 2.º -Constituição da EMAEI... ..	2
Artigo 3.º - Competências da EMAEI.....	2
Artigo 4.º - Âmbito de Ação	3
Artigo 5.º Funcionamento da EMAEI.....	3
Artigo 6.º Processo de Identificação da necessidade de Medidas.....	3
Artigo 7.º - Coordenação da EMAEI.....	4
Artigo 8.º - Convocatórias	4
Artigo 9.º - Registos	4
Artigo 10.º - Deliberações	4
Artigo 11.º - Disposições finais	4
Legislação de Referência	5

Artigo 1.º Definição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui-se como um dos recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 2.º Constituição da EMAEI

1. São elementos permanentes da EMAEI:

- a) O Diretor;
- b) Um docente de educação especial;
- c) Um elemento do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino- 1º ciclo e pré-escolar;
- d) Um psicólogo, representante do Serviço do CREE

2. São elementos variáveis da EMAEI:



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

- a) Um docente de Educação Especial;
- b) O docente de turma ou de grupo;
- c) Outros docentes do aluno;
- d) Encarregado de Educação do aluno identificado;
- e) Outros técnicos que intervêm com o aluno, caso existam.

Artigo 3.º Competências da EMAEI

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem, a mobilizar, em cada caso identificado;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o Relatório Técnico- Pedagógico (RTP), previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e Plano Individual de Transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º e o PIIP;
- f) Criação de formulários de escola, no âmbito da Educação Inclusiva;
- g) Solicitar, sempre que considerar necessário, mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação;
- h) Analisar a informação processual, recolhida pelos elementos variáveis, com vista à proposta conjunta das medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar, e monitorização da aplicação das mesmas;
- i) Definir grupos de trabalho, atendendo à especificidade das várias situações;
- j) Para a avaliação especializada, a Equipa nomeará um docente de educação especial e (o)s técnico(s) a envolver no processo;
- kl) Proceder ao registo de todos os processos identificados e analisados, criando uma base de dados geral com os processos individuais, onde deverá constar a informação recolhida e a intervenção subsequente.

Artigo 4.º Âmbito de Ação

Os alunos que frequentam a Escola EB1/PE DO JARDIM DA SERRA

Artigo 5.º Funcionamento da EMAEI



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

1. A EMAEI funciona na EB1/PE do Jardim da Serra, na sala de Expressão Plástica, semanalmente, à quarta-feira.
2. Os elementos da EMAEI dispõem de autonomia técnica e científica, inerente à especificidade de cada uma das respetivas áreas de especialidade.
3. As reuniões conjuntas formais da EMAEI decorrerão na escola, na presença dos membros permanentes e/ou membros variáveis, dependendo da ordem de trabalhos.
4. As reuniões conjuntas formais têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos.
5. Poderão decorrer reuniões informais de trabalho, entre os elementos, no âmbito da avaliação e elaboração de propostas de intervenção, com periodicidade e local a determinar pelos próprios, conforme as necessidades emergentes.

Artigo 6.º Processo de Identificação da Necessidade de Medidas

1. O processo de identificação da necessidade de medidas, através do encaminhamento para a EMAEI, obedece a critérios previamente definidos:
 - a. Apresentação de formulário de identificação, por iniciativa dos pais ou EE, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com o(a) aluno(a).
 - b. O formulário de identificação deverá ser devidamente preenchido, explicitando de forma fundamentada as barreiras existentes e as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhadas de toda a documentação considerada relevante.
 - c. O encarregado de educação deverá autorizar a avaliação e a intervenção.
2. Para a avaliação especializada, a coordenadora da equipa nomeará um docente de educação especial e o(s) técnico(s), docente(s) e/ou outros

Artigo 7.º Coordenação da EMAEI

1. O coordenador é designado pelo Diretor e pelos elementos permanentes da EMAEI;
2. Compete ao coordenador:
 - a. Identificar os elementos variáveis referidos no nº. 2 do artigo 2º, conforme cada caso identificado;
 - b. Convocar os membros da EMAEI para as reuniões conjuntas formais;
 - c. Dirigir os trabalhos;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

- d. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação;
- e. Tomar e dar conhecimento aos demais elementos da EMAEI de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
- f. Promover a eficaz articulação dos/entre os serviços e profissionais;
- g. Representar a EMAEI em reuniões para as quais seja solicitado;
- h. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral.
- i. Ajudar na elaboração das atas destas reuniões.

Artigo 8º Reuniões

1. As reuniões formais conjuntas realizar-se-ão à quarta –feira das 12h às 13h.
2. Para as reuniões extraordinárias, caso haja necessidade, serão convocados com a antecedência de 48 horas, os membros (permanentes, e variáveis, se se aplicar) da EMAEI, devendo incidir preferencialmente para o mesmo dia da semana e horário da equipa, devendo nela constar sempre a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º Registos

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões formais conjuntas da EMAEI será realizado um registo em modelo/ata, que deverá constar do dossier da Coordenação.

Artigo 10.º Deliberações

As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 11.º Disposições finais

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas ao Coordenador que tomará as providências que considerar adequadas.
2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Diretor, do Coordenador, ou de um terço dos membros da EMAEI.
3. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

4. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

Legislação de Referência

Decreto Legislativo Regional nº11/2020 M, de 29 de Julho e decreto nº54